## **LEI COMPLEMENTAR N° 111**

DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA A LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA **MUNICÍPIO** DO IGUAPE, E LEI 1.813, DE 20 DE ABRIL DE 2005, Ε DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica revogado o inciso I do artigo 21 da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003.
- Art.2°- Fica acrescido os seguintes artigos na Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003:
  - "Art. 21-A Ficam criados, na conformidade da Tabela contida no art. 21-B desta lei:
  - a) 03 (três) empregos públicos de médico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
  - **b)** 06 (três) empregos públicos de médico PSF (Programa Saúde da Família), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
  - c) 03 (três) empregos públicos de médico, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
  - d) 01 (um) emprego público de médico especializado em psiquiatria, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
  - e) 02 (dois) empregos públicos de médico especializado em pediatria, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
  - f) 01 (um) emprego público de médico especializado em ortopedia, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
  - g) 02 (dois) empregos públicos de médico especializado em ginecologia, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
  - h) 01 (um) emprego público de médico diretor técnico, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
  - i) 01 (um) emprego público de médico do trabalho, com jornada de trabalho de 16 (dezesseis) horas semanais;

- j) 01 (um) emprego público de médico especializado em oftalmologia, com jornada de trabalho 16 (dezesseis) horas semanais;
- *l)* 01 (um) emprego público de médico especializado em otorrinolaringologista, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas semanais;
- o) 14 (quatorze) empregos públicos de médico plantonista, com jornada de 12 (doze) horas por plantão médico;

Art. 21-B - Fica acrescido ao Quadro de Pessoal Parte Permanente - anexo II, dos empregos de médico, a seguinte a seguinte redação:

ANEXO II Quadro de Pessoal -Parte Permanente

Denominação	Nº	Ref.	Requisito	tabela
Médico 40 horas	03	M 40	Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	Anexo VII Tab. I
Médico 40 horas psf	06	M40	Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	Anexo VII Tab. I
Médico 20 horas	03	M20	Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	Anexo VII Tab. I
Médico psiquiatra 20 horas	01	M20	Registro no Conselho Regional de Medicina  – CRM e título de especialização	Anexo VII Tab. I
Médico pediatra 20 horas	01	M20	Registro no Conselho Regional de Medicina  – CRM e título de especialização	Anexo VII Tab. I
Médico ortopedista 20 horas	01	M20	Registro no Conselho Regional de Medicina  – CRM e título de especialização	Anexo VII Tab. I
Médico ginicologista 20 horas	02	M20	Registro no Conselho Regional de Medicina  – CRM e título de especialização	Anexo VII Tab. I
Diretor Técnico 20 horas	01	M16	Registro no Conselho Regional de Medicina  – CRM e título de especialização	Anexo VII Tab. I
Médico do trabalho 16 horas	01	M16	Registro no Conselho Regional de Medicina  – CRM e título de especialização	Anexo VII Tab. I
Médico oftalmologista 16 horas	01	M16	Registro no Conselho Regional de Medicina  – CRM e título de especialização	VII Tab. I
Médico plantonista 12 horas	01	Plt12	Registro no Conselho Regional de Medicina  – CRM	Anexo VII Tab. I

Art.21-C- O médico contratado para prestar serviço no posto de saúde da família, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, somente

poderá realizar plantões médicos aos finais de semana e desde que respeite o intervalo entre jornada de trabalho de 12 horas.

Art. 21-D-O médico Diretor Técnico será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo entre os médicos integrantes do quadro de fUncionários na Municipalidade de Iguape.

Art. 21-E - Os médicos que integram o quadro de servidores do Município poderão aderir ao regime de trabalho disciplinado nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da presente lei, mediante manifestação escrita encaminhada ao Diretor de Departamento de Saúde."

- Art.3°- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

## GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

Wilson Almeira Lima Prefeito Municipal

## ANEXO VII À LEI N° 1.733/03 TABELA DE VENCIMENTO I

Número de	Valor das referências - R\$
referên	
M/40H	R\$ 14.000,00
M/20H	R\$ 7.000,00
M/16H	R\$ 5.600,00
M/8H	R\$ 2.800,00
PLT12	R\$ 1.062,00